



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0100/94

"Cria o Conselho Municipal de alimentação escolar e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de São João do Polêsine, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.

V - sugerir ao Executivo a realização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 07 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os professores municipais;

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres);

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tríplexes pelas entidades.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

§ 4º - Os membros do CONALES terão manda-  
to de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gra-  
tuito e considerado como prestação de relevante serviços ao Muni-  
cípio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4º - A presente Lei será regulamen-  
tada no que couber.

Art. 5º - Os Orçamentos anuais consigna-  
rão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e seis dias do mês de outubro  
de 1994.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26.10.94

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

Certifico para os devidos fins que a presente  
Lei esteve afixada no lugar próprio no  
prédio desta Prefeitura nos dias 26/10 e 03

de novembro de 1994

DELISETE VIZZOTTO - Em 03 de 11 de 1994  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

